

	SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CORPORATIVA	
	SUBSISTEMA POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS	
	Área de origem: Diretoria Executiva	Vigência: 08/04/2022
		Revisão: 01
	Assunto: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Página: 1 de 3

1. PRINCÍPIOS

1.1 A presente Política de Distribuição de Dividendos estabelece os princípios e diretrizes quanto ao pagamento dos dividendos pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS.

1.2 A Política de Distribuição de Dividendos busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

1.3 A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 Os limites e critérios nesta Política estabelecidos estão fundamentados na Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), na Lei 13.303/2016, no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e em deliberações do Conselho de Administração e/ ou Assembleia Geral da Companhia.

2.2 O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

2.3 A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da administração da Companhia.

2.4 O lucro líquido auferido no exercício será ajustado pelas retenções de reserva legal e de incentivos fiscais.

2.4.1. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.

2.4.2. Lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão contabilizados como reserva de incentivos fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável. Por proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a reserva de incentivos fiscais da Companhia poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsão do Art. 195-A da Lei nº 6.404/76.

2.5 Serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido ajustado:

2.5.1. 25% (vinte e cinco por cento) serão os dividendos mínimos obrigatórios a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia.

2.5.2. 75% (setenta e cinco por cento) será retido à disposição dos acionistas, e poderá ser distribuído como dividendos adicionais aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia, ou, caso a Administração julgue necessário poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas que parte ou sua totalidade seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, conforme contemplado no item 1.3 desta Política e na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, que neste último caso deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

2.6 O pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios inclui valores pagos a título de juros sobre capital próprio. O pagamento de juros sobre capital próprio está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como juros sobre capital próprio será deduzido dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas.

2.7 A Companhia poderá levantar demonstrações em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

2.8 As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

2.8.1 Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, cumulativo, na forma do Estatuto Social;

2.8.2 Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

2.8.3 Em caso de liquidação da Sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

2.8.4 No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei nº 6.404/76.

2.9 Os dividendos serão pagos dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Caberá à diretoria, respeitados esses prazos, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

2.9.1 Em caso de parcelamento, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser corrigidos com base na SELIC ou outro índice que venha substituí-la.

2.10 Em caso de atraso de pagamento, os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos com base na SELIC ou outro índice que venha substituí-la, desde a data de pagamento definida na ata da Assembleia Geral até seu efetivo adimplemento.

2.11 Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

2.12 As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

2.13 Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Distribuição de Dividendos e os seus procedimentos serão alterados para que sejam garantidas a aderência e a adequação às novas normas e legislações.

3. REFERÊNCIAS

Não se aplica.

4. SUBSTITUIÇÃO DE VERSÃO

Esta versão substitui a Revisão 00, aprovada na 101ª Assembleia Geral Extraordinária, de 26/06/2018.

5. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A Revisão 01 desta Política foi aprovada na 126ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08/04/2022, com vigência a partir desta data.

6. ANEXOS

Não se aplica.